CDS - PP

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Expeça - se	
Publique - se	
2014-01-10	
O Secretário da Mesa	
Jorge Fão (Assinatura)	Digitally signed by Jorge Fão (Assinatura) Date: 2014.01.10 01:31:44 +00:00 Reason: Location:

☐ **REQUERIMENTO** Número / (.ª)

☒ **PERGUNTA** Número 699 / XII (3 .ª)

Assunto: Apoio Financeiro da UE à Autoridade Palestiniana

Destinatário: Min. de Estado e dos Negócios Estrangeiros

Ex. ma Sr.ª Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

1. O CDS-PP tomou conhecimento e condena os dois casos que demonstram a conduta abusiva da Autoridade Palestiniana (AP), ao abrigo de programas comunitários de financiamento.

1. A primeira situação é demonstrada pelo relatório elaborado e divulgado, no dia 11 de dezembro, pelo Tribunal de Contas Europeu, no âmbito do programa *Pegase* – o mecanismo financeiro que apoia a AP. O relatório registou que a União remunerou a AP com cerca de 200 milhões de euros, com vista a cobrir a sua despesa corrente, especialmente da massa salarial do sector público.

Os fundos da UE disponibilizados para este programa visam apoiar o orçamento da Autoridade Palestiniana, assegurando os serviços públicos essenciais e o apoia às famílias mais vulneráveis.

Este dinheiro financiou aproximadamente metade dos 170.000 funcionários públicos e pensionistas. O relatório confirma determinados excessos, como por exemplo, o de 24% dos funcionários dos Ministérios da Saúde e da Educação não ter ido trabalhar em 2010, entre outras.

De acordo com o relatório, o objetivo do programa *Pegase* é "apoiar os serviços públicos em benefício dos palestinianos". O pagamento a funcionários que não trabalham não cumpre os objectivos do programa.

Os auditores acrescentam que a actuação da Comissão Europeu e o Serviço de Acção Externa da UE tem sido de passividade perante estes desregramentos.

1. A segunda situação diz respeito à contribuição dos fundos comunitários e de outros apoios financeiros concedidos pelos países europeus para o programa palestiniano que subsidia sistematicamente os prisioneiros palestinianos condenados pela prática de actos terroristas. Este subsídio está previsto no regime jurídico palestiniano e é gerido pelo Ministério dos Assuntos dos Presos. Estes subsídios baseiam-se no tempo da pena. Ou seja, um criminoso

condenado pela prática de terrorismo a uma pena de 3 anos poderá receber um subsídio de cerca de 300 euros, enquanto um criminoso condenado a uma pena de 30 ou mais anos poderá ser remunerado por um subsídio superior a 2.000 euros.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

O(a)s Deputado(a)s do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm por este meio requerer ao Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

1. Tem o Ministério dos Negócios Estrangeiros conhecimento destes casos?
O que pensa fazer, no quadro da União Europeia, para pressionar a Autoridade Palestiniana?

Palácio de São Bento, quinta-feira, 9 de Janeiro de 2014

Deputado(a)s

JOÃO REBELO(CDS-PP)

MICHAEL SEUFERT(CDS-PP)

Nos termos do Despacho nº 2/XII, de 1 de Julho de 2011, da Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, nº 2, de 6 de Julho de 2011, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.